



Prefeitura de Itapoá – SC Chefia de Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 895, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a instituir, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, o Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) e o Programa de Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E), denominado simplesmente como “Lar Legal Itapoá!”.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 68, inciso V, e 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no município de Itapoá as normas gerais, procedimentos aplicáveis e o Programa Especial Municipal para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) e o Programa de Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, doravante denominado “Lar Legal Itapoá!”, o qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de núcleos urbanos informais, desde que a posse esteja comprovadamente implantada antes de 22 de dezembro de 2016, ficando desafetadas da categoria de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens dominiais, com objetivo de regularização fundiária, as áreas enquadradas no caput do presente artigo.

Art. 2º As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, se utilizar dos instrumentos previstos nesta Lei e na Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo único. É facultada ao proprietário e aos ocupantes das áreas privadas a contratação de empresas terceirizadas para a realização de projetos técnicos e fica o município autorizado diante desta lei a dar celeridade e análise aos processos de Reurb.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º As condições operacionais específicas de cada região deverão ser respeitadas conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto no que couber.



Prefeitura de Itapoá – SC
Chefia de Gabinete do Prefeito

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 19 de agosto de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito de Itapoá

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete